



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:17:02, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78f42df5-0d37-4a6b-a28a-0a7eaf0b9894

CONTRATO Nº 62/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA , neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, do Processo Administrativo nº 064/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, cujo quantitativo, preço final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais).

*Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:17:02; MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78f42df5-0d37-4a6b-a28a-0a7eaf0b9894

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-Despesa-3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

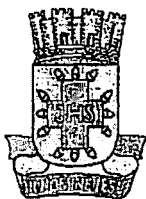
O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE realizará execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Autorização de Serviços e no endereço indicado na Autorização de Serviços.

§ 2º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

§ 3º - Os serviços serão recusados no caso de apresentarem-se defeituosos, incorretos fora dos padrões solicitados ou qualidade inferior a apresentada em licitação.

*Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



§ 4º - Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 5º - Não será admitida recusa de execução de serviço pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 6º - Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a prestação de garantias para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.

*Assinado*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



- VII - Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações fixadas no Edital e Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- III - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- X - Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

*Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:17:02; MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 78fd2df5-0d37-4a6b-a28a-0a7eaf0b9894

- XI - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviços todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços entregues e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

**§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

*U. Almeida*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa execução dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas

*João Almeida*



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**

decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da

*U. Almeida*





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:17:02, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78fd2df5-0d37-4a6b-a28a-0a7ea10b9894

nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

*Assinado*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:17:02, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 78fd2df5-0d37-4a6b-a28a-0a7eaf0b99894

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*WALMEIDA.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:17:02. MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 30/11/2021 16:48:53  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78fd2df5-0d37-4a6b-a28a-0a7eaf0b9894

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 013/2021, constante do Processo Administrativo nº 064/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

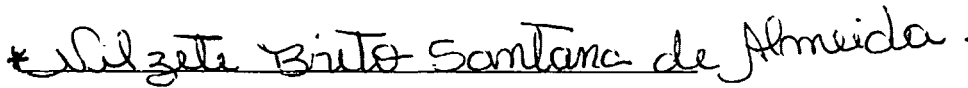
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 04 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

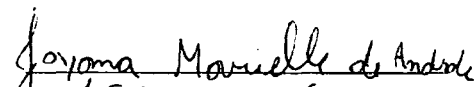


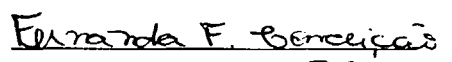
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584

CNPJ nº 25.182.917/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RG: 16 29 755460  
CPF: 863 716 385 80

  
RG: 1398300873  
CPF: 02479334570



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021**

**CONTRATO Nº 62/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ Nº 25.182.917/0001-85. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 38.510,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.





EXTRATO (CONTRATO Nº 62/2021)



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021  
CONTRATO Nº 62/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ Nº 25.182.917/0001-85. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 F. PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 38.510,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Exmo. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ N° 25.182.917/0001-85, vencedora do OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia- Pregão Presencial nº 013/2021, no valor de R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais).

Santo Antônio de Jesus, 04 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente

